



**LEI Nº 355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.**

**= Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Institui o Conselho Gestor Municipal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.=**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso IX do artigo 23, inciso I do artigo 30 e inciso IX do artigo 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Federal nº. 11.142 de 16 de junho de 2005, e a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**CAPITULO I- DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Artigo 1º-** Fica criado o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social- FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Artigo 2º-** O FMHIS ficará vinculado ao Executivo e contará com um Conselho Gestor cuja composição será definida nesta Lei.

**Artigo 3º-** O FMHIS é constituído por:

**I-** dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

**II-** outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**III-** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



**IV-** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V-** receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FMHIS; e

**VI-** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Artigo 3º-** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I-** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II-** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III-** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV-** implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V-** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI-** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII-** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo único-** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Artigo 4º-** O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão prioritariamente as famílias do município de Espírito Santo do Turvo com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.



**Artigo 5º-** A administração do FMHIS será exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**CAPITULO II- DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.**

**Artigo 6º-** Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGMFMHIS, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Artigo 7º-** O CGMFMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social-PMHIS, devendo para tanto:

**I-** estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei.

**II-** aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III-** fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV-** convocar a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;

**V-** elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

**VI-** deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

**VII-** possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

**VIII-** incentivar a participação e o controle social sobre a



implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

**IX-** deliberar sobre as contas do FMHIS;

**X-** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**XI-** constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

**XII-** propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais.

**XIII-** acompanhar o pedido de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, instituído pela Lei nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.

**XIV-** articular-se com o SNHIS cumprido suas normas;

**XV-** aprovar seu regimento interno,

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§2º- O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Artigo 8º-** O CGMFMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

**I-**a promoção do direito de todos à moradia digna;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 57.264.509/0001-69**

*Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950*

**II-** o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

**III-** a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal.

**Artigo 9º-** O CGMFMHIS terá como diretrizes:

**I-** a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária-urbanística e jurídica- e do desenvolvimento de projetos sociais de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

**II-** a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

**III-** a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;

**IV-** o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Artigo 10-** O CGMFMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Espírito Santo do Turvo.

**Artigo 11-** O CGMFMHIS será composto por um total de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares, assim distribuídos:

**I-** 04 (quatro) representantes do Poder Público;

**II-** 04 (quatro) representantes da sociedade civil;

**III-** 04 (quatro) representantes de movimentos populares.

**Parágrafo único-** Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

*NR  
Lei 364/  
2009*



**Artigo 12-** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Artigo 13-** O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Artigo 14-** O presidente do CGMFMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

### **CAPITULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS.**

**Artigo 15-** O CGMFMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Artigo 16-** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CGMFMHIS.

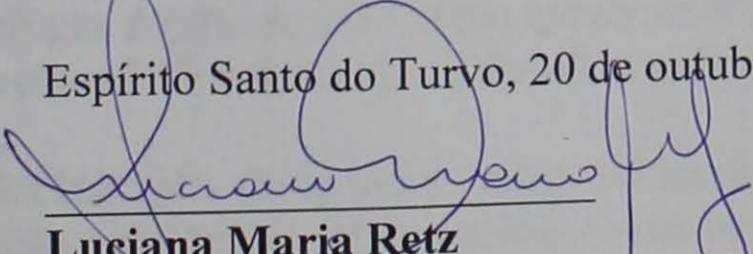
**Artigo 17-** Os conselheiros e suplentes do CGMFMHIS serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 18-** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 19-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 20 de outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Maria Retz**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP  
Registrado nesta Secretaria sob nº

355, fls. 18 Livro nº 01